

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n° 4.705, de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre alterações no artigo 49 (Capítulo I - Da Moralidade e do Sossego Público) e nos artigos 170, 171 e 172 (Capítulo X - Fogos de Artifício e Estampido) da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.705/2020, de autoria dos Vereadores Genésio Aparecido Valencio, Wadinho Peretti e Juninho Previdelli:

- Art. 1°. O art. 49 da Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 49. A permissão disposta no artigo anterior será no horário das 06:00 às 24:00 horas, observadas as determinações policiais e outros regulamentos a respeito."
- Art. 2°. O artigo 170 da Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 170. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estouro e estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Taquaritinga."
- Art. 3°. Ficam revogados os incisos I, II, e III constantes do artigo 170 da Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga:
- Art. 4°. Os §§ 1°, 2° e 3° do artigo 170 da Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1°. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;
 - § 2°. Fica também proibido soltar balões em toda a extensão do Município e fazer fogueiras nos logradouros públicos.
 - § 3°. A proibição à qual se refere o "caput" deste artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados."



9

'



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5°. O art. 171 da Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 171. A fiscalização de que trata este capítulo caberá aos Departamentos Municipais de Fiscalização, Planejamento, Obras, Serviços Urbanos e Corpo de Bombeiros no âmbito de suas competências."

Art. 6°. O art. 172 da Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 172. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 100 (cem) URMT's (Unidade Fiscal do Município de Taquaritinga), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, será consolidada junto à Lei Municipal n° 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com eficácia 60 (sessenta) dias após a sua sanção.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de julho de 2020.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria